CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-19MU-68KR-6M5Q-7M5R

A C Ó R D Ã O

TC-004845.989.24-3

Câmara Municipal: Tarumã.

Exercício: 2024.

Presidente: Juliano Marcos Bregagnoli Martins.

Advogados: Eliane Coimbra Milck (OAB/SP nº 250.411), Gleyson Ramos Guimarães Lima (OAB/SP nº 263.036) e Gregório de Oliveira Neves Junior (OAB/SP nº 286.157).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentações orais proferidas por interessado e pelo Ministério Público de Contas em sessão de 30/06/26.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. DIÁRIAS A AGENTES POLÍTICOS. ORIENTAÇÃO FIRMADA EM CONSULTA FORMULADA A ESTE TRIBUNAL. NATUREZA INDENIZATÓRIA. POSSIBILIDADE, DESDE QUE OBSERVADA REGULAMENTAÇÃO LOCAL, MOTIVAÇÃO, INTERESSE PÚBLICO, RAZOABILIDADE, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA. CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL POR RESOLUÇÃO. MATÉRIA CONTROVERTIDA. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, **julgar regular, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Tarumã, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Juliano Marcos Bregagnoli Martins, à vista do

artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das **recomendações** constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Determina, ainda, que a Fiscalização verifique na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Consigna que esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes a esta decisão, sejam arquivados os autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 01 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-19MU-68KR-6M5Q-7M5R